



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.229, DE 2013

(Do Sr. Fabio Reis)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas, entregarem os diplomas aos alunos nos prazos e condições que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2995/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As instituições de ensino públicas e privadas ficam obrigadas a entregar, em até 60 (sessenta) dias, os diplomas de conclusão dos respectivos cursos aos alunos adimplentes com suas obrigações contratuais.

Art. 2º - Será ofertada a todo aluno a opção de ter seu diploma emitido em papel simples, condição em que não será cobrada qualquer taxa pelo referido diploma.

Parágrafo Único: caso opte o aluno pela emissão de diploma em papel especial, poderá a instituição cobrar uma taxa, devendo a mesma constar do contrato de prestação dos serviços educacionais celebrado entre a instituição de ensino e o aluno.

Art. 3º - Diante do descumprimento do disposto nesta lei, ficará sujeita a instituição de ensino ao pagamento de multa de 2 (duas) vezes o valor pago na última mensalidade, mais os juros de correção aplicados pela instituição às mensalidades em atraso.

§ 1º O pagamento da multa mencionada neste artigo não exime a instituição de eventual responsabilidade cível pelos danos que vier a suportar o aluno em virtude do atraso da instituição na entrega do diploma.

§ 2º Em se tratando de instituição pública de ensino, o descumprimento do disposto nesta lei enseja responsabilidade objetiva do Estado, devendo este arcar com os eventuais danos sofridos pelo aluno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O comportamento de grande número de instituições de ensino no que concerne à entrega do diploma aos alunos que concluíram cursos está-se tornando um problema de grandes proporções no país.

Todos os dias lemos nos jornais ou assistimos na televisão problemas relatados por alunos que concluíram seus cursos e já esperam o diploma há 2, 3, 4, 5 ou mais anos.

Esta prática, além de totalmente descabida, tem gerado sérios problemas aos alunos que, sem o diploma, muitas vezes são impedidos de alçarem a uma progressão na carreira profissional ou, até mesmo, enfrentam dramas profundos quando são aprovados em concursos e não dispõem da documentação necessária para posse.

Nobres pares, pode parecer estranho que o Parlamento seja obrigado a legislar sobre um assunto que a simples atuação ética e um pouco de bom senso seria suficiente para

resolver. Porém, o número de ações no judiciário e o número de reclamações nos órgãos de proteção ao consumidor, ou até mesmo de reclamações registradas em sítios eletrônicos voltados para a proteção do consumidor demonstram que será necessária a intervenção do Congresso Nacional na questão.

É fato que, diante do avanço tecnológico que vive o Brasil e, em consequência, do fato de que as instituições de ensino já contam com programas de computadores para gerenciar informações sobre notas, presenças e adimplemento de seus alunos, é inaceitável crer que uma instituição demande anos para entregar um diploma a determinado aluno sobre quem detém todas as informações.

Assim, se o aluno está adimplente com suas obrigações e conta com médias e presença que o tornam apto a ser aprovado em determinado curso e já decorreu todo o tempo necessário a sua formação, é relativamente simples para a instituição de ensino encaminhar a emissão dos referidos diplomas em prazo bastante razoável e sem custo adicional para o aluno.

De outro lado, havendo preferência do aluno por algum papel especial, nos quais geralmente são impressos os diplomas, é possível que a instituição de ensino cobre uma taxa pelo mesmo, devendo, em qualquer caso, primar pela modicidade no valor cobrado.

Feitas tais considerações, esta proposta pretende estabelecer regras para um segmento social que vem enfrentando graves problemas na obtenção de documentos que lhes são devidos. Acredito que a delimitação de procedimentos e prazos a serem observados contribuirá muito para o fim de problemas que, sequer, deveriam existir mas que, lamentavelmente, vem causando sérios problemas a muitos estudantes.

Diante das razões expostas, peço o apoio aos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

Deputado **FÁBIO REIS**

FIM DO DOCUMENTO
